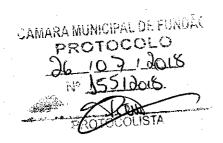


## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INDICAÇÃO CMF № <u>೧೪५</u>/2018.



"Indica ao Poder Executivo a Criação da Lei que Estabelece Multa em caso de abandono ou omissão e dispõe sobre a guarda responsável de animais, conforme Minuta de Projeto de Lei em anexo".

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exª. INDICAR a Chefe do Poder Executivo, Exmº. Sr. Joilson Rocha Nunes, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis:

"Indica ao Poder Executivo a Criação da Lei que Estabelece Multa em caso de abandono ou omissão e dispõe sobre a guarda responsável de animais, conforme Minuta de Projeto de Lei em anexo".

Por se tratar comum o abandono de animais no município de Fundão, buscamos por meio desta lei uma forma que conscientizar a população sobre os riscos de acidente com animais de grande porte e também como uma forma de conter os maus tratos que constantemente são vistos em nosso município.

O objetivo é reduzir o abandono de animais nas ruas do município, onde ocorrem constantemente atropelamentos de cães e gatos, que com a ausência de leis e de fiscalização essa situação a cada dia se agrava.

No portal G1, notícia relacionada ao tema, edição de 08 de maio de 2016:

"Um estudo da Universidade Federal de Lavras (Ufla-MG) estima que cerca de 475 milhões de animais silvestres morram, anualmente, atropelados nas rodovias do país. Uma ferramenta criada pela instituição monitora as



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocorrências, mas este número pode ser ainda maior. A estatística alerta para a necessidade de travessias para os animais nas estradas, que além das mortes dos bichos, pode causar graves acidentes nas rodovias. Somente na Fernão Dias, uma das principais rodovias do país, foram registrados 300 acidentes envolvendo animais em 2015."

Nesses acidentes, como sabemos muitas pessoas também perdem a vida.

O que se busca nesta propositura, portanto, é estipular multa para a guarda irregular, para o abandono, colocar o assunto em debate, preservar a vida, animal e humana, proporcionar que novos projetos de rodovias sejam pensados, com garantia de preservação da fauna. Ou, como estamos vendo, perderemos parte importante do nosso ecossistema.

No Canadá, por exemplo, existem passagens especiais, subterrâneas ou sobre túneis, cobertos com vegetação, construídas para que os animais façam a travessia segura, de um lado para o outro da pista.

Não se pode aceitar que um país recortado por rodovias esteja tão atrasado, também, neste assunto.

Sobre a pena que se estipula aqui, no Artigo 5º:

- Artigo 132 do Código Penal (expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente) = Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.
- Artigo 31 da Lei de Contravenções Penais (deixar em liberdade, confiar a guarda a pessoa inexperiente ou não guardar com a devida cautela animal perigoso) = Pena: prisão simples, de dez dias a dois meses.

Queremos crer que essa medida, de tal projeto de lei, seja tempestiva, oportuna, porque passa a colocar na ordem do dia um assunto que colabora para ordenar o espaço de convivência entre todos os seres, essenciais para a permanência da vida no planeta em que habitamos.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 24 de julho de 2018.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RONALDO BROETTO SCAQUETTI VEREADOR DO MUNÍCIPIO DE FUNDÃO



### CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº -----, DE 2018

Estabelece multa em caso de abandono ou omissão e dispõe sobre a guarda responsável de animais.

#### A CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO DECRETA:

- Artigo 1º Fica estabelecido que a guarda responsável de animais deve observar os seguintes critérios: a adoção de práticas que respeitem as necessidades essenciais dos animais e contribuam para o bem-estar e para a saúde do animal e da população humana.
- Artigo 2º É caracterizada abandono a ação voluntária de renúncia à posse, guarda ou propriedade de animais, deixando-os à própria sorte em locais públicos ou propriedades privadas.

Parágrafo único – Também será considerada guarda irregular a não observância de mecanismos para que o animal seja mantido seguro, em local reservado, sem possibilidade para fugas de qualquer natureza, colocando em risco a vida do próprio animal ou de qualquer pessoa.

- **Artigo 3º** Em caso de acidentes provocados por animais, caracterizados por descumprimento dos artigos  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$ , o proprietário será responsabilizado, de forma integral, por todos os danos causados, como acidentes em rodovias ou em vias urbanas.
- Artigo 4º Fica estipulada como pena mínima para o proprietário infrator a multa em pecúnia no valor de 100 (cem) VRTE (Referencia do Tesouro Estadual).
- Artigo 5º O disposto nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no artigo 132 do Código Penal (expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente) e no artigo 31 da Lei de Contravenções Penais (deixar em liberdade, confiar a guarda a pessoa inexperiente ou não guardar com a devida cautela animal perigoso).
- **Artigo 6º** A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade da Subsecretaria de Meio Ambiente, com possibilidade, mediante determinação do Poder Executivo, de serem ampliadas a outras secretarias.
- **Artigo 7º** Fica autorizada a Prefeitura a promover convênios instituições para melhor fiscalização e aplicação de multas.

Parágrafo único — Para aumentar o alcance e a eficiência da Lei, o Governo do Municipal fica autorizado a implantar meios físicos e virtuais (como telefones, sites e aplicativos) para denúncias, que poderão ser feitas pelo público em geral.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão, (ES) – CEP: 29.180.000 - Telefax.: (27) 3267-1339 Identificador: 340035003400330034005000 Conferência reasolastiguio de E-mail: cmfes@camarafundao.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 8º** - O Governo Municipal de Fundão poderá reverter percentual do valor arrecadado com multas para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

B